



FREGUESIA DE SÃO TEOTÓNIO

ATA N.º 7

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

----- Aos dezassete dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e três, pelas dezoito horas e trinta minutos, no edifício da Freguesia realizou-se a reunião extraordinária da Junta de Freguesia de São Teotónio, com a presença de todos os seus membros, os senhores Dário Filipe da Conceição Guerreiro, José Guerreiro da Silva Mendes e a senhora Rute Isabel Loução Fino Duarte, respetivamente, Presidente, Secretário e Tesoureira, tendo como ordem de trabalhos o seguintes: -----

----- I - PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO -----

----- II - ORDEM DO DIA -----

----- **Ponto 1** - Proposta n.º 15/2023 - 1ª Alteração Orçamental Modificativa do ano 2023 - incorporação de saldo de 2022 -----

----- **Ponto 2** - Proposta n.º 16/2023 - Relatório de Gestão e Conta de Gerência de 2022 -----

----- **Ponto 3** - Proposta n.º 17/2023 - Inventário -----

----- ABERTURA DA SESSÃO -----

----- O senhor Presidente da Junta declarou, nos termos da Lei, aberta a reunião. ----

----- I - PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO -----

----- Por não se encontrar público presente, não houve qualquer intervenção. -----

----- II - ORDEM DO DIA -----

----- **Ponto 1** - Proposta n.º 15/2023 - 1ª Alteração Orçamental Modificativa do ano 2023 - incorporação de saldo de 2022 -----

----- Foi presente a proposta n.º 15/2023, que a seguir se transcreve: -----

-----" PROPOSTA N.º 15/2023

ASSUNTO: 1ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL MODIFICATIVA - INCORPORAÇÃO DO SALDO DE 2022

Considerando que nos termos do artigo 81.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento de Estado para 2023: “Após aprovação do mapa «Fluxos de caixa» pode ser incorporado, por recurso a uma revisão orçamental, antes da aprovação dos documentos de prestação de contas, o saldo da gerência da execução orçamental”;

Considerando que nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Junta de Freguesia aprovar as revisões ao orçamento;

Tendo em conta que:

1. A 1.ª Alteração Orçamental Modificativa, engloba:
 - a. Revisão da Receita com a incorporação do saldo da gerência de 2022, na rubrica da receita “16.01.01 – Na posse do serviço” no valor de 214.586,77 €, (duzentos e quatorze mil, quinhentos e oitenta e seis euros e setenta e sete cêntimos);
 - b. Revisão da despesa com Reforço das classificações no âmbito do orçamento da despesa cujas dotações se mostram insuficientes para permitir o normal decurso da execução orçamental e com a abertura de novas rubricas para fazer face às necessidades atuais da Freguesia;
 - c. Revisão do Plano Plurianual de Investimentos e Grandes opções do Plano com a inclusão das novas necessidades;

Proponho:

1. À Exma. Junta de Freguesia de São Teotónio, ao abrigo do disposto da alínea a), do n.º 1, do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, que delibere da presente Alteração Orçamental Modificativa;



FREGUESIA DE SÃO TEOTÓNIO

2. Ao abrigo do disposto da alínea a), do n.º 1, do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro submeter à apreciação e votação da Assembleia de Freguesia.

Em anexo mapa com a distribuição nas rubricas da receita e despesa a alterar/incluir.

São Teotónio, 10 de abril de 2023

O Presidente da Junta de Freguesia,

Dário Filipe da Conceição Guerreiro” -----

----- Analisada a proposta, a Junta de Freguesia deliberou, aprovar por unanimidade. A proposta será presente à Exma. Assembleia de Freguesia para apreciação e eventual aprovação. -----

----- **Ponto 2 - Proposta n.º 16/2023 - Relatório de Gestão e Conta de Gerência de 2022**:-----

----- Foi presente a proposta n.º 16/2023, que a seguir se transcreve: -----

-----” PROPOSTA N.º 16/2023

ASSUNTO: RELATÓRIO DE GESTÃO E CONTA DE GERÊNCIA 2022

As entidades de menor dimensão e risco orçamental podem beneficiar de um regime simplificado de contabilidade pública. Trata-se de uma opção concedida às entidades que integrando o âmbito de aplicação do SNC-AP, reúnam os requisitos para serem consideradas pequenas ou microentidades.

São consideradas microentidades aquelas que, integrando o âmbito do SNC-AP, apresentem nas duas últimas prestações de contas um montante global de despesa orçamental paga inferior, ou igual a 1.000.000€. As pequenas e as microentidades podem optar por um regime de nível superior. A Freguesia de São Teotónio tem um valor global abaixo de 1.000.000,00€ mantendo-se como microentidade.

Este regime simplificado, é composto do Norma Contabilística Pública 26 Contabilidade e Relato Orçamental e a Divulgação do Património. As microentidades que apliquem o regime simplificado não estão, assim, obrigadas a manter contabilidade financeira, devendo apenas aplicar a norma relativa à contabilidade orçamental nos termos previstos na NCP 26.

A Freguesia de São Teotónio e em concordância com o Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro, implementa o SNC-AP no ano de 2020, cumprindo o estipulado no art. n.º 114 da Lei n.º 2/2020 de 31 de março.

Esta prestação de contas, não obstante a boa-fé que deve sustentar a sua elaboração, é um conjunto de documentos que procuram na experiência vivida, demonstrar a execução orçamental e financeira de um ciclo temporal, coincidente com o ano civil.

No que respeita à sua estrutura, e conforme determina a lei, foi elaborada em obediência aos princípios da clareza, exatidão e simplicidade, de forma a possibilitar a sua análise tanto na vertente económica, como na vertente financeira, espelhando a eficiência na utilização dos meios afetos à persecução das atividades desenvolvidas pela entidade e a eficácia na realização dos objetivos inicialmente aprovados, sem esquecer o peso que a vertente política imprime nesta análise, tendo sempre presente os superiores interesses da população da freguesia.

Proponho:

1. À Exma. Junta de Freguesia de São Teotónio, ao abrigo do disposto da alínea e), do n.º 1, do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, na sua redação atual que delibere aprovar a Prestação de Contas e Conta de Gerência de 2022;



FREGUESIA DE SÃO TEOTÓNIO

2. Ao abrigo do disposto da alínea b), do n.º 1, do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro submeter à apreciação e votação da Exma. Assembleia de Freguesia.

Em anexo documento que inclui toda a informação e mapas económico-financeiros da Freguesia de São Teotónio do ano de 2022.

São Teotónio, 10 de abril de 2023

O Presidente da Junta de Freguesia,

Dário Filipe da Conceição Guerreiro" -----

----- Analisada a proposta, a Junta de Freguesia deliberou, aprovar por unanimidade, a proposta será presente à Exma. Assembleia de Freguesia para apreciação e eventual aprovação. -----

----- **Ponto 3 - Proposta n.º 17/2023 - Inventário** :-----

----- Foi presente a proposta n.º 17/2023, que a seguir se transcreve: -----

----- PROPOSTA N.º 17/2023

ASSUNTO: INVENTÁRIO

As entidades de menor dimensão e risco orçamental podem beneficiar de um regime simplificado de contabilidade pública. Trata-se de uma opção concedida às entidades que integrando o âmbito de aplicação do SNC-AP, reúnam os requisitos para serem consideradas pequenas ou microentidades.

São consideradas microentidades aquelas que, integrando o âmbito do SNC-AP, apresentem nas duas últimas prestações de contas um montante global de despesa orçamental paga inferior, ou igual a 1.000.000€. As pequenas e as microentidades podem optar por um regime de nível superior. A Freguesia de São Teotónio tem um valor global abaixo dos 1.000.000,00€ mantendo-se como microentidade.

17-04-2023

Este regime simplificado, é composto da Norma Contabilística Pública 26 Contabilidade e Relato Orçamental e a Divulgação do Património. As microentidades que apliquem o regime simplificado não estão, assim, obrigadas a manter contabilidade financeira, devendo apenas aplicar a norma relativa à contabilidade orçamental nos termos previstos na NCP 26.

Relativamente ao inventário com a entrada do SNC-AP entrou também o novo Classificador de Bens, o Classificador Complementar 2(CC2) de acordo com o Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro, onde estão todas as autarquias locais estão obrigadas a proceder à inventariação de todos os seus bens, direitos e obrigações constituintes do seu património bem como à sua valorização. Esta identificação deve ser universal que constitui o ativo imobilizado da entidade, a necessidade de conhecer a composição, titularidade e características que individualizam cada um dos bens, devendo garantir-se a regularização jurídica para os bens sujeitos a registo.

Proponho:

- 1 À Exma. Junta de Freguesia de São Teotónio, ao abrigo do disposto da alínea e), do n.º 1, do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, que delibere a Divulgação do Inventário do Património, Modelo 1 de acordo com a Instrução n.º1/2019 do Tribunal de Contas;
- 2 Ao abrigo do disposto da alínea b), do n.º 1, do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro submeter à apreciação da Exma. Assembleia de Freguesia.

Em anexo mapa que inclui os bens que estão classificados de acordo com o Classificador Complementar 2 do património da Freguesia de São Teotónio.

São Teotónio, 10 de abril de 2023



FREGUESIA DE SÃO TEOTÓNIO

O Presidente da Junta de Freguesia,

Dário Filipe da Conceição Guerreiro" -----

----- Analisada a proposta, a Junta de Freguesia deliberou, aprovar por unanimidade. A proposta será presente à Exma. Assembleia de Freguesia para apreciação .-----

----- **APROVAÇÃO:** A presente ata foi aprovada em minuta no final da reunião, nos termos do n.º 3 do artigo 57º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- **ENCERRAMENTO DA SESSÃO** -----

----- Tratados os assuntos, o senhor Presidente deu por encerrada a sessão quando eram dezanove horas e vinte cinco minutos, da qual se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelos membros presentes. -----

O Presidente

O Secretário

A Tesoureira